



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 09/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM N° 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023 HOMOLOGADO EM 24/03/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2023.

São Martinho da Serra, 09 de Abril de 2024.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.876.112/0001-76, com sede na Av Orosimbo Maia, n° 430- sala 1516 Edifício Easy Office, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo Sr. Alexandre da Silva Bandetini, portador da RG n° 22.005.115-X, inscrito no CPF n° 163.813.638-60, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A solicitação do objeto do Contrato de Prestação de Serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail.



2.2. O envio das matérias à contratada será realizado até as 15h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil.

2.3. O material encaminhado após esse horário deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente.

2.4. Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.

2.5. No dia da publicação, a Contratada deverá encaminhar ao e-mail que solicitou a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.

2.6. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

2.7. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.607,87 (trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, DEMAIS ATOS PERTINENTES À LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	289	CM	R\$ 112,83	R\$ 32.607,87
				TOTAL	R\$ 32.607,87





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros que serão utilizados correrão conforme os créditos orçamentários do ano vigente:

Unidade – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Atividade 2091- Manutenção da Administração
1058 – Outros Serviços PJ - Serviço de Publicidade Legal

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado até 15(quinze) dias após a liquidação da nota de empenho, autorizada pelo fiscal de contrato.
- 5.2.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 005/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.
- 5.3.** No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.
- 5.4.** A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.
- 5.5.** O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.
- 5.6.** Para cada publicação será gerado um empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria.
- 6.2.** Fornecer o serviço, adequadamente, conforme Termo de Referência.
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.4.** Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.
- 6.5.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;
- 6.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 6.7.** Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
- 6.8.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.9.** Não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste contrato.
- 6.10.** A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.11.** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho
- 7.2.** Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar.



7.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Comprometimento de fraude fiscal;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES
DE EDITAIS EIRELI EPP
Alexandre da Silva Bandetini
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Secretaria de Administração
e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C83-AA05-045E-BC14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 10:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA ROSICLER NOGUEIRA CANABARRO DO AMARAL (CPF 632.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 10:50:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 09/04/2024 12:55:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/6C83-AA05-045E-BC14>